



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2016/158 (CONTJOR-I)**

**Participação de Alexandre Cardoso Matias contra o jornal  
Correio da Manhã**

**Lisboa  
13 de julho de 2016**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2016/158**

**Assunto:** Participação de Alexandre Cardoso Matias contra o jornal Correio da Manhã

#### **I. Participações**

1. A 26 de abril de 2016, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) uma participação de Alexandre Cardoso Matias contra o jornal Correio da Manhã por alegada falta de rigor informativo, mencionando também públicos sensíveis, estando em causa a notícia, publicada nesta mesma data, sob o título “Receitas eletrónicas atrasam consultas” e destacada na 1ª página com a manchete “Caos na saúde com receitas eletrónicas”.
2. Segundo o participante “Depois de lermos as notícias e ouvir o bastonário verificamos que em alguns medicamentos o médico terá de por uma cruz numa pergunta o que pode atrasar o tempo de consulta em 10 ou 20 segundos. Tal notícia lança o alarme junto da população e não corresponde inteiramente a verdade, pelo que é inaceitável em órgãos da comunicação social.”

#### **II. Defesa do Denunciado**

3. Por ofícios, de 19 de maio de 2016, ao presidente do conselho de administração da Presselivre, Imprensa Livre, S.A. e ao diretor do jornal Correio da Manhã foi solicitado que se pronunciassem.
4. Em resposta, a 30 de maio de 2016, o representante legal do diretor do jornal Correio da Manhã, Otávio Martins Ribeiro, considera que a queixa apresentada se trata de um “comentário” ou “desabafo”, que não justifica a abertura de qualquer procedimento. Neste sentido, realça que não são imputados quaisquer factos ao jornal; não é invocada a violação de nenhuma disposição legal; é feita qualquer exposição de factos que fundamentem alguma violação dos princípios que regem a atividade jornalística, limitando-se o queixoso a dizer “que tal notícia lança o alarme junto da população”.

5. No que respeita os factos noticiados, considera o jornal Correio da Manhã que “através dos depoimentos do Bastonário da Ordem dos Médicos e do presidente da Associação de Médicos de Clínica Geral, ambos devidamente citados, que as alterações no sistema de receitas electrónicas tem causado atrasos e constrangimentos, retirando largos minutos de atendimento a pacientes (e não apenas 10 a 20 segundos como sugerido na queixa).”
6. O denunciado anexa notícias de outros órgãos de comunicação social, jornal “Sol” e jornal “Público”, onde se constata ser utilizada a mesma expressão associando a situação a um “caos”.
7. Ao longo da sua pronúncia o jornal salienta a falta de respeito por disposições legais essenciais a um procedimento de queixa, nomeadamente as invocadas no artigo 55º dos Estatutos da ERC.

### III. Normas aplicáveis

8. Analisados os factos, cumpre enquadrar estes na fundamentação jurídica. É invocado pelo participante, como valores ou princípios eventualmente em causa: o rigor informativo e públicos sensíveis. A ERC tem competência sobre as questões suscitadas na participação, nos termos e para os efeitos do disposto:
  - a. Nos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, em particular nos artigos: artigo n.º 7.º, alínea c) e d); artigo n.º 8.º alínea d) e j); artigo n.º 24.º, n.º 3, alínea a); artigo n.º 53.º e seguintes; e artigo 62.º;
  - b. Na Lei de Imprensa, publicada pela lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, e alterada pela lei n.º 19/2012, de 8 de maio, bem como pela lei n.º 78/2015, de 29 de julho, em particular nos artigos: artigo 2.º, n.º 2, alínea f); e artigo 3.º;
  - c. No Estatuto do Jornalista, lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, em particular no artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), e) e f).

### IV. Análise

9. A peça publicada na edição impressa de 26 de abril de 2016 do jornal “Correio da Manhã” pertence à secção sociedade, designadamente à área saúde, na página 17. Tem como título “Receitas electrónicas atrasam consultas” e é destacada na 1ª página com o título em caixa alta “Caos na saúde com receitas electrónicas”. Em janela, a seguir ao destaque, é referido “Médicos denunciam atrasos nas consultas”, bem como existe a chamada, inferior à janela, “Clínicos: perdem tempo a justificar escolha dos remédios”.

10. A peça que ocupa aproximadamente 1 página, excetuando coluna do lado direito, contendo fotografia ilustrativa de possivelmente uma médica a utilizar a referida nova aplicação, é acompanhada por uma nota breve com fotografia e citação do presidente da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, Rui Nogueira. É nesta citação que há uma referência temporal ao prejuízo implicado na implementação da nova aplicação informática que obriga a que os médicos do SNS justifiquem a prescrição de determinados medicamentos, “negociados e apoiados pelo próprio Infarmed”. É referido por esta fonte identificada que “... chega-se à conclusão que retira muitos minutos de atendimento”.
11. O jornal “Correio da Manhã” refere nesta nota que contactou o Infarmed mas que não obteve resposta respeitando-se a procura de contraditório.
12. Para além da questão temporal que é justificada pelo recurso a uma fonte devidamente identificada e com relevo na matéria, é realçado pelo bastonário da Ordem dos Médicos José Manuel Silva, em citação, que o referido programa informático “deixa os médicos com “nervos em franja”; “[a] pressão para os médicos verem mais doentes é muito elevada. Se a cada prescrição têm uma sobrecarga de tempo e trabalho isso irá refletir-se depois no número de doentes observados.”; “transformam num inferno o trabalho no SNS. Isto só contribui para os médicos irem trabalhar para outro lado.”
13. Por seu turno, o presidente da Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, Rui Nogueira, considera que é “muito irritante e desgasta os médicos estarem constantemente a justificar e carregar (clicar) nas janelas que aparecem na aplicação informática”.
14. Ora, uma vez que fontes de relevo público na matéria são corretamente identificadas e citadas, se procura o contraditório, bem como se estabelece um cenário de “inferno”, “nervos” e “desgaste” para os médicos, sob “pressão”, não considera a ERC haver um registo sensacionalista sinónimo de falta de rigor informativo. Não se verifica haver conteúdos que afetem públicos sensíveis.
15. Merece ainda referência a alegação do Correio da Manhã, sobre o procedimento de queixa. De facto e exposição do “queixoso” não deve, pelos termos em que é feita, ser considerada uma “queixa” para efeitos do disposto no artigo 55.º e seguintes dos Estatutos da ERC. Apenas por manifesto lapso é usada essa expressão na notificação ao jornal.
16. Contudo, a exposição recebida nesta entidade reguladora, não deixa de sustentar um procedimento de averiguações e análise, não como queixa, mas nos termos do genericamente disposto no Capítulo V dos mesmos estatutos. A título meramente exemplificativo – e sem

necessidade de prova da qualidade de “interessado” – pode uma participação de um particular dar origem a procedimento oficioso nos termos do artigo 64.º.

17. Assim, assistindo razão do Correio da Manhã quanto à qualificação do procedimento, nem por isso o saneamento deste prejudica o âmbito material da análise, como aliás o próprio jornal reconhece, e bem, ao remeter à ERC os elementos tidos por necessários a esta análise.

## **V. Deliberação**

Tendo analisado uma participação de Alexandre Cardoso Matias contra o jornal Correio da Manhã a propósito da publicação, na edição de 26 de abril de 2016, de uma peça com o título “Receitas eletrónicas atrasam consultas” e destacada na 1ª página com a manchete “Caos na saúde com receitas eletrónicas”, por alegada falta de rigor informativo, mencionando também públicos sensíveis e verificando que não ocorreu violação da Lei da Imprensa, o Conselho Regulador da ERC delibera não dar provimento à participação, por considerar que não foi comprovada a alegada falta de rigor informativo.

Lisboa, 13 de julho de 2016

O Conselho Regulador da ERC

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes